



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Mensagem nº 01/2026 ao PL nº 01/2026

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, com o objetivo de antecipar a data-base da categoria do magistério público municipal do dia 1º de maio para o dia 1º de janeiro de cada ano, promovendo adequação estratégica que beneficia tanto os servidores quanto a gestão pública municipal.

A valorização dos profissionais da educação constitui prioridade incontestável desta gestão, mas deve ser acompanhada de medidas que garantam sustentabilidade financeira e previsibilidade orçamentária. Nesse sentido, a alteração proposta insere-se como instrumento capaz de aperfeiçoar os mecanismos de recomposição salarial sem comprometer a responsabilidade fiscal, alinhando o cronograma de revisões ao exercício financeiro e orçamentário do Município.

Com a data-base atualmente fixada em 1º de maio, há descompasso entre o momento das negociações salariais e o planejamento orçamentário anual, o que dificulta a previsão adequada de recursos e posterga desnecessariamente as tratativas com a categoria. A antecipação para 1º de janeiro elimina esse problema, permitindo que as negociações ocorram logo no início do exercício financeiro, com base em projeções orçamentárias consolidadas e em condições mais favoráveis para ambas as partes.

Para os profissionais da educação, a mudança representa ganho concreto: os eventuais reajustes passarão a ocorrer no início do ano civil, minimizando perdas inflacionárias e conferindo maior previsibilidade ao processo. Para a gestão pública, a medida t





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

racionalidade ao planejamento orçamentário, facilitando a programação das despesas com pessoal e otimizando a alocação de recursos desde o primeiro mês do ano. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento técnico que beneficia a todos sem prejudicar qualquer direito ou prerrogativa dos servidores.

O projeto contempla disposições transitórias que asseguram plena segurança jurídica à mudança proposta. O § 2º do art. 92, com a nova redação, estabelece que a data-base de 1º de janeiro somente produzirá efeitos a partir da lei que, em 2026, promover a primeira revisão salarial do magistério sob esse novo regime. Já o novo § 3º do mesmo artigo preserva integralmente os efeitos da Lei nº 3.002/2025 e das demais leis que promoveram revisões/reajustes considerando a data-base de maio. Assegura-se, dessa forma, transição harmônica que respeita os direitos já consolidados, ao tempo em que se evita eventuais antinomias jurídicas.

A proposição encontra-se alinhada com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoabilidade, além de guardar consonância com a responsabilidade fiscal. A alteração não representa redução ou supressão de direitos, mas apenas adequação técnica do momento em que as negociações devem ocorrer, com vantagens evidentes para todas as partes envolvidas e sem qualquer aumento de despesas além daquelas que decorreriam naturalmente das revisões salariais anuais.

Considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento das relações de trabalho no magistério público municipal e os benefícios concretos que a medida proporciona em termos de racionalidade administrativa e valorização dos servidores, bem como a necessidade de que a nova data-base já possa ser aplicada nas negociações do corrente exercício, **REQUEIRO** seja o presente Projeto de Lei processado, apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista – BA, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos arts. 154, incisos V e XXI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 92, da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92** A data-base para revisão do vencimento dos profissionais da educação pública municipal é 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º Eventual reajuste concedido após a data prevista no *caput* produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 2º A data-base fixada no *caput* somente produzirá efeitos a partir da vigência da lei que, em 2026, promover a primeira revisão do vencimento do quadro do magistério municipal sob esse novo regime.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica à Lei nº 3.002, de 21 de maio de 2025, inclusive quanto ao disposto em seu art. 1º, inciso II, nem às leis anteriores que revisaram ou reajustaram o vencimento do magistério municipal com base na data-base de maio.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal